



Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21



Folhas nº 20
Processo nº 383
Rubrica nº [assinatura]

PROCESSO N.º 383/2023

ASSUNTO: Contratação direta por Dispensa em razão do Valor.

OBJETO: Contratação De Empresa Especializada Para Levantamento E Diagnóstico Dos Fazedores E Grupos Culturais Que Se Encaixam Nas Exigências Da Lei Paulo Gustavo Bem Como Prestação De Serviços De Consultoria, Elaboração De Editais E Acompanhamento Da Aplicação E Prestação De Contas Da Lei Paulo Gustavo No Município De Alto Alegre Do Pindaré.

Legislação Aplicável: Art. 24, II, da Lei n. 8.666/93.

PARECER DA CPL

Excelentíssimo Secretário,

1.1. O processo em epígrafe trata-se da Contratação De Empresa Especializada Para Levantamento E Diagnóstico Dos Fazedores E Grupos Culturais Que Se Encaixam Nas Exigências Da Lei Paulo Gustavo Bem Como Prestação De Serviços De Consultoria, Elaboração De Editais E Acompanhamento Da Aplicação E Prestação De Contas Da Lei Paulo Gustavo No Município De Alto Alegre Do Pindaré, sendo legalmente previsto nos moldes do art. 24, II, da Lei no 8.666/93.

1.2. Em sua justificativa técnica, a Secretaria requerente justificou a importância da contratação.

1.3. Constan nos autos, três (03) propostas comerciais, das empresas: I – **G R D DE SOUSA**, inscrita no CNPJ nº: 11.503.404/0001-14; II – **M.RAYANNE SERRÃO DA SILVA – EPP**, inscrita no CNPJ nº: 15.005.235/0001-43 e III – **M N S DA SILVA**, inscrita no CNPJ sob o nº **44.166.909/0001-90**.

1.4. A proposta mais vantajosa para administração pública foi da Empresa **G R D DE SOUSA**, inscrita no CNPJ nº: 11.503.404/0001-14, no valor global de **R\$ 14.600,00 (quatorze mil e seiscientos reais)**, de acordo com a pesquisa de mercado feita pelo Setor de Pesquisa de Preços.

1.5. Nesta feita, compulsando os autos, solicitamos as certidões fiscais e cartão da CNPJ da Empresa: **G R D DE SOUSA**, inscrita no CNPJ nº: 11.503.404/0001-14, encontrando-se em situação regular.

1.6. Da instrução destes autos constam ainda:

- 1) *Ofício de Solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;*
- 2) *Despacho do Prefeito;*



Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21



Folhas nº 21
Processo nº 383
Rubrica nº [assinatura]

- 3) Pesquisa de mercado, juntando proposta de preço e habilitação jurídica e fiscal;
- 4) Dotação Orçamentária;

É o relatório, opina-se.

1.7. Uma vez que há informação de recursos globais, adotará a Lei Federal nº 8.666 de 1993. Assim sendo, a Lei Federal, ao disciplinar a contratação direta por inexigibilidade, estabelece no art. 24, II, o seguinte:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

1.8. Ademais, sobreleva notar que foi publicado no Diário Oficial da União do dia 19 de Junho de 2018 o Decreto nº 9.412, que atualizou, após 20 anos, os valores das modalidades de licitação previstas nos incisos I e II do artigo 23 da Lei 8.666/93.

1.9. Sendo que embora no decreto não haja previsão explícita de atualização dos valores para a dispensa de licitação, estes também acabaram por ser atualizados, com base no disposto nos incisos I e II artigo 24 da mesma lei 8.666/93, acima aduzidos.

1.10. Desta feita, no caso em comento, valores atualizados pelo decreto, para casos de dispensa para compras e serviços que não sejam de obras ou de engenharia, passou a ser até o limite de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), sendo que o referido Decreto passou a vigorar a partir do dia 18 de Julho de 2018, conforme o seu art. 2º.

1.11. Assim sendo, considerando que o pleito se encontra regularmente com todas as peças exigidas por Lei, opinamos pela:

a) pela contratação direta por DISPENSA, com base no art. 24, caput e inc. II, da Lei 8.666/93.

b) pela contratação direta por dispensa com a empresa que apresentou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, qual seja, **G R D DE SOUSA**, inscrita no CNPJ nº: 11.503.404/0001-14, no valor global de **R\$ 14.600,00 (quatorze mil e seiscentos reais)**, tendo em vista a necessidade e o valor estimado para referida aquisição. Frisa-se que os documentos anexados, bem como os que aqui se juntam (Contrato Social, RG e CPF do Proprietário, Certidão Negativa de Débitos Municipais e Declaração Apresentada pela Empresa), comprovam a situação regular



Folhas nº 22
Processo nº 383
Rubrica nº 7



Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

da empresa supramencionada (jurídica e fiscal), portanto apta a contratar com esse Município;

1.13. No mais, condiciona-se o encaminhamento deste parecer ao Ordenador de Despesa à prévia análise da Procuradoria Geral do Município, para análise e parecer nos termos da lei;

1.14. Informamos, ainda, que segue anexo a esse parecer a minuta do contrato e portaria que nomeou os membros dessa Comissão de Licitação.

1.15. Uma vez observadas as condições anteriores, por fim, cabe a Vossa Excelência decidir quanto à Ratificação da presente contratação direta por dispensa de licitação.

Alto Alegre do Pindaré (MA), 28 de Setembro de 2023.


FRANCIVAL VELOSO FERNANDES
Presidente de Comissão de Licitação


EDIVAN PINHO PEREIRA
Membro da Comissão


ADRIANA DO VALE SOARES
Membro da Comissão